



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 120/2021**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 55/2021**

### **RESPOSTA à IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR RECICLAGEM N M J W LTDA.**

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao edital do Processo Licitatório n° 120/2021 - Pregão Eletrônico n° 055/2021, interposto tempestivamente por **RECICLAGEM N M J W LTDA**, devidamente qualificada na petição de impugnação enviada à Comissão Permanente de Licitações do município de Nova Trento.

#### **I - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

Fundamenta-se a impugnação ao edital licitatório nas alegações que:

- a) O item 9.9.1, exige discriminadamente os responsáveis técnicos que a empresa deverá ter em seu quadro para poder participar da licitação citada. A impugnante alega que outros profissionais, além dos citados possuem capacidade técnica para poder atuar no ramo, objeto do edital;
- b) A forma de julgamento de menor preço por lote restringe a participação de potenciais licitantes, já que, segundo a impugnante são serviços distintos;
- c) É descabida a exigência prevista no item 9.9.19, que trata da obrigatoriedade de LAO de Transporte de produtos perigosos, visto que, trata o objeto de coleta de Lixo Doméstico e este não se enquadra em produtos perigosos.

#### **II - DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS:**

As normas do edital convocatório devem ser seguidas pelos licitantes e pela própria Administração, pois é a regra que rege o certame licitatório. Vincula as partes de forma que o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia e todos os demais princípios formadores da licitação e do Direito Administrativo sejam seguidos. Na formulação do edital, tentamos evitar ao máximo direcionamento, porém admitimos que por não se tratar de serviço comum, alguns deslizes podemos ter cometido.

Tratamos abaixo, ponto a ponto, os itens pugnados pela empresa **RECICLAGEM N M J W LTDA**.

- a) Com relação a exigência editalícia do item 9.9.1, tomamos o cuidado de pesquisar sobre as permissões dos profissionais no edital listado. Admitimos que nossa pesquisa se ateve ao exigido em editais similares de outros entes públicos. Porém, se existe no mercado outros profissionais que tem permissão para assinar a Responsabilização Técnica dos Serviços pretendidos pela administração e citados no objeto, faremos a alteração necessária. Em momento algum tivemos a intenção de restringir a participação de qualquer profissional;
- b) Com relação a forma de julgamento ser menor preço por Lote, entendemos que todo o objetivo de uma contratação pública é o atendimento com qualidade do interesse público. Não podemos neste momento pensar somente em concorrência ou preço, temos que pensar se o serviço a ser executado atenderá com qualidade o desejo da população. Os serviços de engenharia sanitária de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
**CNPJ 82.925.025/0001-60**  
**Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000**  
**Fone: 48 32673215**



urbanos domiciliares gerados no município de Nova Trento, não pode ser tratado como serviço comum visto que, sua execução influencia diretamente na qualidade de vida da população e é complexo por envolver várias questões sanitárias e ambientais. No próprio edital trouxemos a justificativa do porquê optar pela forma de julgamento por lote. Vejamos:

*“Optou-se pelo julgamento por LOTE por se tratar serviços dependentes um do outro, ou seja, poderia prejudicar a execução do serviço se por acaso uma empresa vencedora de LOTE fosse punida. Por este motivo, importante termos apenas um vencedor no LOTE. Se precisar punir a executora do serviço, a punição será de apenas uma empresa o que não prejudicaria o serviço Por esse motivo existe no edital a previsão de participação de empresas em consórcio”*

Nota-se que a administração está preocupada com a efetiva prestação do serviço. Um dos pontos principais do serviço objeto desta licitação é o correto destino final do lixo produzido. Por questões ambientais existe a preocupação da administração com esse destino e com a efetividade e assiduidade da prestação do serviço. Podemos exemplificar sucintamente esse desejo com o seguinte exemplo: A empresa que faz a coleta do lixo não está cumprindo com suas obrigações, basta num caso assim a administração solicitar do vencedor que tome providencias sem que o serviço seja prejudicado. O mesmo acontece se o detentor do destino final não estiver cumprindo com suas obrigações, basta a administração solicitar do vencedor que tome providencias sem que o serviço seja prejudicado.

Caso tivermos mais de um vencedor teríamos a seguinte situação, o vencedor do destino final cumpre com suas obrigações, porém, a coleta e transporte não age corretamente. A administração teria que notificar a empresa que faz a coleta, instaurar procedimento administrativo e, por conseguinte, até julgamento do processo administrativo, suspender os serviços. O mesmo caso se aplica em situação que o destino final não cumpre com suas obrigações. Nota-se que em situações assim o maior prejudicado seria a população que teria a interrupção, mesmo que momentânea, da prestação do serviço.

Vale destacar que juntar todos os serviços para apenas um vencedor, não é prática apenas do município de Nova Trento, outros municípios de Santa Catarina assim o fazem sempre com o objetivo de atendimento ao interesse público, que sempre deve vir em primeiro lugar. Citamos abaixo

*Município de Criciúma: CONCORRÊNCIA Nº 136/PMC/2021*

*Objeto: Contratação de serviços para coleta, transporte, destinação final e seletiva de resíduos, sólidos domiciliares, públicos e comerciais/industriais com características domiciliares produzidos no município de Criciúma-SC*

*9.2. A adjudicação do objeto deste Edital à licitante, cuja proposta seja considerada vencedora, será GLOBAL.*

*Município de Camboriú: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 – FUNDESB*



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
**CNPJ 82.925.025/0001-60**  
**Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000**  
**Fone: 48 32673215**



*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO DAS ÁREAS URBANA E RURAL GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ELEMENTOS CONSTITUIDOS EM ANEXO.*

*Forma de Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL*

*Município de Dona Emma: Tomada de Preços n°. 04/2021*

*OBJETO: Contratação de empresa de engenharia sanitária especializada para execução de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado para resíduos sólidos urbanos compactáveis, e de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos recicláveis do Município de Dona Emma; cujas especificações detalhadas encontram-se na relação dos itens da licitação e na planilha demonstrativa dos logradouros do perímetro urbano do Município.*

*11.1 – Fica adotado para este certame o critério de aceitabilidade de preço global,*

Como destacamos anteriormente, a forma de julgamento adotada visa a não interrupção do serviço que é essencial para a população e não é exclusividade do município de Nova Trento.

Além disso, para possibilitar a ampla concorrência e participação de empresas, há possibilidade de subcontratação e consórcio entre empresas.

Outrossim, fizemos análise com pesquisa em outros municípios e constatamos que trazer apenas um vencedor para o certame, possibilitará economia para os cofres públicos e maior controle sobre a qualidade dos serviços.

- c) Com relação a exigência de LAO para transporte de produtos perigosos, admitimos que tomamos como parâmetro o exigido em outros editais similares, porém estamos de acordo que tal exigência não teria o porquê de ser feita.

### **III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, este Pregoeiro decide:

a) Pelo conhecimento e deferimento parcial da impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 120/2021 - Pregão Eletrônico nº 055/2021, interposto por **RECICLAGEM N M J W LTDA.**

b) *Ex officio*, pelos fundamentos *supra*, retificar a redação do item 9.9.1 do referido edital, o qual passará a ter a seguinte redação: “9.9.1 *Indicação de no mínimo um técnico habilitado, mediante apresentação do registro profissional na entidade competente, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos objeto deste edital;*



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
**CNPJ 82.925.025/0001-60**  
**Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000**  
**Fone: 48 32673215**



*c) Ex officio, pelos fundamentos supra, retirar a exigência prevista no item 9.9.19;*

*d) Manter as demais cláusulas do edital por entendermos que ele privilegia o interesse público,*

c) Visto que, haverá alterações de itens do edital, fica determinado novo prazo para processamento do pregão. Nova data será futuramente marcada. Decisão fundamentada no Art. 21, § 4º da lei 8.666/1993.

Publique-se e notifique-se.

Nova Trento/SC, 28 de setembro de 2021.

**FERNANDO SENS**  
Pregoeiro